



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.769/06

RELATÓRIO

O presente processo – relativo ao município de Marizópolis - refere-se à Representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório Inicial, às fls. 30/31, destacando a existência de 10 (dez) profissionais da área de saúde, contratados irregularmente pelo município de **Marizópolis-PB**, bem como divergências de informações entre o SAGRES e o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) quanto ao número de servidores da saúde.

Após as devidas citações e exame das justificativas apresentadas pelo Gestor do Município, a Unidade Técnica emitiu novo Relatório de fls. 59/60 dos autos, constatando que foi sanada a divergência de informações entre o SAGRES e CNES. No entanto, as contratações, por excepcional interesse público, de pessoal na área de saúde em detrimento de provimento mediante concurso público, não apenas foi mantida como até foram ampliados os contratos, passando a 11 (onze) o número de contratados.

Obedecendo aos trâmites legais, esta Corte de Contas emitiu decisões julgando irregulares os atos de que se trata, com a concomitante aplicação de multa aos ex-gestores, por meio dos acórdãos:

- **AC1 TC nº 2590/2015** – “Aplicar ao **Sr. José Vieira da Silva**, Ex-Prefeito Municipal de Marizópolis, MULTA no valor de **R\$ 7.882,17**, correspondendo a **191,78 UFR-PB**, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB”.

- **ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 2.287/2018** – “Aplicar ao **Sr. José Lins Braga**, Ex-Prefeito Municipal de Marizópolis PB, MULTA no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, correspondente a **20,40 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV”.

Em seu último relatório, datado de 08.12.2020, a Unidade Técnica constatou o recolhimento da multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), efetuada pelo Ex-Prefeito, Sr. José Lins Braga, como também a juntada da Lei Municipal de nº 309/2019 que regulamenta esses certames. No entanto, nas justificativas apresentadas pela defesa em sua própria afirmação o gestor diz que ainda não cumpriu todas as determinações emitidas por esta Corte.

Registre-se que a multa imputada ao Ex-Prefeito, Sr. José Vieira da Silva, já se encontra sob cobrança judicial.

Em consulta ao SAGRES, a Assessoria Técnica do Gabinete verificou que não existe mais nenhuma nomeação de servidores objeto da presente representação. Desta feita, entende que as contratações por excepcional interesse público existentes no município devem ser analisadas no acompanhamento de gestão do atual mandatário, o Sr. Lucas Gonçalves Braga.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.769/06

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do Ministério Público de Contas no parecer oral oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do processo por perda do objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.769/06

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB

Gestor: Lucas Gonçalves Braga

DENÚNCIA – REPRESENTAÇÃO. ATOS DE PESSOAL. PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0369/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06.769/06, que trata de Representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, no presente caso em relação ao município de Marizópolis, **ACORDAM** os membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e o voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por perda do objeto.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

Assinado 21 de Abril de 2021 às 13:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 21 de Abril de 2021 às 13:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2021 às 15:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO